

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PROGRAMA DE APOIO A MESTRES E MESTRAS

ANEXO 1 - DESCRIÇÃO DA CATEGORIA

1. Apresentação da Categoria

A presente categoria destina-se à seleção de 01 (um) Pontão de Cultura, com atuação em âmbito municipal, responsável por desenvolver ações estruturantes de mapeamento, reconhecimento, valorização, salvaguarda e difusão dos saberes das culturas tradicionais e populares do Município do Rio de Janeiro, em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV).

O Pontão de Cultura selecionado atuará como instância articuladora da Rede Municipal de Pontos de Cultura, promovendo integração entre territórios, agentes culturais, mestres e mestras, juventudes e instituições parceiras, com foco no fortalecimento da cultura de base comunitária, na transmissão intergeracional de saberes e na ampliação do acesso aos direitos culturais. O projeto proposto deverá priorizar ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, observando a diversidade cultural, territorial, étnico-racial e geracional.

2. Objeto da Categoria

O objeto desta categoria compreende a execução de um projeto que contemple, de forma integrada:

- I. O **mapeamento** de Mestres e Mestras das culturas tradicionais e populares no Município do Rio de Janeiro;

- II. O reconhecimento público e a **premiação de Mestres e Mestras**, como estratégia de valorização simbólica, econômica e cultural dos saberes tradicionais;
- III. A execução das metas da Política Nacional Cultura Viva. Nesse sentido, o Pontão de Cultura deverá prever, no âmbito das atividades propostas, ações que contemplem as metas descritas no inciso II do item 7.3 do Regulamento e item 7 deste documento; e
- IV. A entrega de produto final resultante da execução das atividades e do cumprimento das metas, podendo consistir, entre outros formatos, em catálogo, mapa, e-book e/ou documentário.

3. Diretrizes Gerais para Execução do Projeto

O projeto apresentado pelo Pontão de Cultura deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

- I. Atuação territorial descentralizada, contemplando as 5 (cinco) Áreas de Planejamento do Município do Rio de Janeiro, com atenção especial às regiões periféricas e aos territórios com menor IDH, em consonância com a diretriz de desconcentração territorial prevista no item 1.4.1 do Regulamento;
- II. Valorização da diversidade cultural, étnico-racial, geracional, territorial e de gênero;
- III. Garantia da isonomia, da transparência e da publicidade em todos os processos seletivos e nas ações executadas no projeto;
- IV. Integração entre saberes tradicionais, educação, comunicação comunitária e cultura digital, sempre que pertinente, em alinhamento às ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva mencionadas no item 1.4.1;

V. Promoção da acessibilidade cultural, assegurando a participação de pessoas com deficiência e a adoção de recursos acessíveis nas atividades e materiais produzidos, conforme estabelecido no item 8 do Regulamento .

4. Diretrizes para o Mapeamento dos Mestres e Mestras

O mapeamento deverá ser compreendido como um processo participativo e territorializado, destinado à identificação e cadastro de Mestres e Mestras das culturas tradicionais e populares atuantes no Município do Rio de Janeiro, e deverá considerar os seguintes aspectos:

- I. Identificação dos Mestres e Mestras das culturas tradicionais e populares, considerando território de atuação, área ou linguagem cultural, trajetória e reconhecimento comunitário, práticas, saberes e modos de fazer;
- II. Produção de registros em formatos diversos (textual, audiovisual, sonoro ou gráfico), respeitando os direitos de imagem, voz e autoria;
- III. Articulação com Pontos de Cultura, organizações comunitárias, redes culturais e lideranças locais;
- IV. Organização e sistematização das informações, de modo a subsidiar ações de reconhecimento, formação, salvaguarda e difusão cultural.

O mapeamento tem a finalidade de contribuir para o fortalecimento da Rede Municipal de Cultura Viva e de subsidiar a formulação de políticas públicas. Os Mestres e Mestras mapeados deverão fornecer autorização formal para o uso dos dados e registros coletados, garantindo que estas informações possam ser utilizadas pelo Município do Rio de Janeiro e por parceiros institucionais.

Atenção! O Pontão de Cultura deverá submeter à SMC, para fins de aprovação e acompanhamento, os materiais de divulgação, formulários e

demais instrumentos utilizados na execução do mapeamento, bem como apresentar, ao término da execução, os produtos e resultados consolidados, de modo a viabilizar a análise, o monitoramento e a incorporação das informações pela Administração Pública.

5. Diretrizes acerca do reconhecimento por prêmio dos Mestres e Mestras

O Pontão contemplado deverá selecionar e premiar, no mínimo, 40 (quarenta) Mestres e Mestras das culturas tradicionais e populares, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, sendo, no mínimo, 20 (vinte) premiados nos primeiros 12 (doze) meses. O processo seletivo deverá receber inscrições dos interessados, prever regulamento público e observar integralmente os critérios de seleção descritos no item 5.1 deste documento.

O processo de inscrição e participação dos Mestres e Mestras deverá contemplar ações de busca ativa, realizadas pelo Pontão de Cultura, bem como procedimentos compatíveis com os modos de organização e comunicação das culturas tradicionais e populares, incluindo, entre outros, atendimento presencial, apoio técnico à inscrição, formulários adequados e demais mecanismos que assegurem a efetiva participação e concorrência em condições equitativas.

Atenção! O regulamento, o formulário e os procedimentos de inscrição destinados à seleção dos Mestres e Mestras deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Cultura para ciência, aprovação e acompanhamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para divulgação pública.

Comissão de Seleção: o Pontão de Cultura deverá prever em seu Plano de Trabalho, a composição da Comissão de Seleção, assegurando a participação de pessoas capacitadas, com reconhecida atuação ou conhecimento nas áreas das culturas tradicionais e populares, devendo incluir, obrigatoriamente, ao menos 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, a ser indicado pela Pasta.

A Metodologia de Avaliação poderá envolver análise documental, escuta ou outros procedimentos compatíveis com a natureza da seleção.

A avaliação das candidaturas será realizada por meio de pontuação, totalizando 100 (cem) pontos, conforme os critérios estabelecidos no quadro a seguir.

5.1 Critérios de Seleção:

Critério	Descrição	Pontuação
I. Reconhecimento Comunitário	Grau de reconhecimento do(a) candidato(a) como referência cultural em sua prática, em seu território ou em sua comunidade, comprovado por depoimentos de terceiros, registros ou outros meios comprobatórios.	0 até 40 pontos
II. Transmissão de Saberes e Formação de Novas Gerações	Atuação em processos de transmissão intergeracional de saberes, incluindo formação de aprendizes, oficinas, rodas, encontros, práticas educativas comunitárias ou ações similares.	0 até 40 pontos
III. Articulação com a Rede Cultura Viva	Grau de articulação do(a) candidato(a) com Pontos ou Pontões de Cultura, coletivos culturais, redes comunitárias ou ações culturais desenvolvidas em parceria no território.	0 até 20 pontos
TOTAL		100 pontos

A avaliação dos candidatos será realizada mediante a atribuição de notas aos critérios estabelecidos, conforme descrito a seguir:

- I. Grau pleno de atendimento do critério – até 100% da pontuação máxima prevista;

- II. Grau satisfatório de atendimento do critério – até 60% da pontuação máxima prevista;
- III. Grau insatisfatório de atendimento do critério – até 30% da pontuação máxima prevista;
- IV. Não atendimento do critério – 0 da pontuação prevista.

5.1.1 Disposições Gerais acerca da Avaliação:

- A avaliação das candidaturas não exigirá escolaridade formal, titulação acadêmica, registro profissional ou formalização jurídica, devendo respeitar os modos próprios de legitimação das culturas tradicionais e populares.
- A aplicação das ações afirmativas deverá ocorrer após a etapa de pontuação, sendo observadas as Instruções Normativas MinC nº 12, de 28 de maio de 2024, e nº 8, de 11 de maio de 2016, sem prejuízo das demais, disponíveis no endereço <https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos/instrucoes-normativas>.
- Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - I. Maior pontuação no critério “Reconhecimento Comunitário”;
 - II. Maior pontuação no critério “Transmissão de Saberes e Formação de Novas Gerações”;
 - III. Maior pontuação no critério “Articulação com a Rede Cultura Viva”.

O regulamento e os procedimentos adotados para a seleção deverão assegurar a isonomia, a transparência e a publicidade, garantindo a ampla divulgação das regras de seleção, dos resultados, bem como dos prazos e dos mecanismos de interposição de recursos, quando houver.

6. Diretrizes acerca das METAS PNCV

O Pontão de Cultura deverá prever e executar todas as 4 (quatro) metas padronizadas descritas no inciso II do item 7.3 deste Regulamento e replicadas abaixo, alinhadas às atividades obrigatórias, as quais não poderão ser excluídas do projeto. O Pontão poderá incluir, se julgar pertinente, outras metas que agreguem valor ao objeto proposto. Eventuais dúvidas sobre as metas padronizadas deverão ser submetidas à SMC, que acompanhará todas as etapas de execução do projeto:

I. **Meta 1 - Formação e Educação Cultural:** Desenvolvimento de atividades voltadas para a formação de Pontos de Cultura e outros grupos culturais de base comunitária não certificados como Pontos de Cultura, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, ou outras metodologias de formação, com elaboração de materiais com conteúdos pedagógicos, que podem ser disponibilizados em suportes distintos (áudio, audiovisual, textuais e gráficos) com acesso, distribuição e domínio públicos e gratuitos em plataforma digital pela entidade proponente. As formações devem abordar temas relevantes para o fortalecimento da Rede de Pontos de Cultura, com valorização da diversidade cultural, das identidades territoriais e dos saberes tradicionais, incentivando o protagonismo comunitário dos Pontos de Cultura, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de ensino (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

a. A Meta 1 deverá contemplar a promoção da troca de conhecimentos entre Mestres e Mestras, Pontos de Cultura, Agentes Cultura Viva e comunidades, bem como a valorização de metodologias próprias das culturas tradicionais e populares, com respeito aos seus tempos, rituais e formas de aprendizagem. Deverá, ainda, estimular o diálogo entre os saberes tradicionais e os contextos educacionais formais e não formais, além de assegurar a produção de conteúdos pedagógicos

e de registros culturais de acesso público, nos termos previstos no Regulamento.

- II. Meta 2 - Articulação e Mobilização de Redes:** Desenvolvimento de estratégias e ações voltadas à articulação, mobilização e acompanhamento de atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de Pontos de cultura e outras redes culturais e comunitárias, com vistas à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura. Essas articulações poderão ocorrer em âmbito estadual e/ou regional, ou por áreas temáticas de interesse comum.
- III. Meta 3 - Registro e Divulgação:** Desenvolvimento de estratégias e ações de comunicação com foco na ampliação do alcance e visibilidade das atividades culturais promovidas pelo Pontão de Cultura, com ênfase na disseminação de conteúdos e no fortalecimento da rede de cultura viva. As ações podem incluir o uso de materiais impressos (cartazes, faixas, publicações), plataformas digitais (redes sociais, sites, newsletters), meios de comunicação locais ou comunitários (rádios, jornais, TVs), bem como o estabelecimento de parcerias com veículos de mídia, instituições culturais, órgãos públicos e demais atores relevantes para potencializar a divulgação.
- IV. Meta 4 - Bolsa Agente Cultura Viva:** O projeto deverá prever a seleção de, no mínimo, 05 (cinco) jovens entre 18 e 24 anos para atuarem como Agentes de Cultura Viva, mediante concessão de bolsas, formação continuada e acompanhamento das atividades desenvolvidas. As bolsas deverão ter duração mínima de 8 (oito) meses, considerando o prazo de vigência inicial do TCC (Termo de Compromisso Cultural), podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período. A carga horária máxima será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais com possibilidade de atuação presencial, remota ou híbrida, respeitando eventuais períodos escolares. O projeto deverá prever, no mínimo, a atuação de 1 (um) Agente Cultura Viva em cada área de planejamento da cidade. O valor das bolsas deverá seguir os

parâmetros estabelecidos pelo CNPq, variando entre os valores das bolsas de iniciação científica e mestrado. A seleção de jovens para atuarem como Agentes de Cultura Viva deverá observar o disposto no item 6 do Regulamento, que trata da obrigatoriedade de previsão de cotas, devendo contemplar, no mínimo — para o caso de cinco vagas — 1 (uma) vaga destinada a pessoas negras e 1 (uma) vaga destinada a pessoas indígenas.

- a. Os Agentes Cultura Viva atuarão como apoiadores das atividades do projeto, especialmente quanto às ações de mobilização comunitária, ao apoio às atividades formativas, ao registro, à comunicação e ao fortalecimento da Rede Municipal de Cultura Viva. O Pontão de Cultura deverá assegurar formação continuada, acompanhamento pedagógico e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades, observados os parâmetros de carga horária, a duração das bolsas e a adoção de ações afirmativas, conforme previsto no Regulamento.

7. Resultados Esperados

São resultados esperados da execução do projeto, em consonância com os objetivos gerais do Regulamento:

- I. Ampliação do reconhecimento público dos Mestres e Mestras das culturas tradicionais e populares;
- II. Fortalecimento da Rede Municipal de Pontos de Cultura;
- III. Produção de registros e conteúdos culturais devidamente documentados, os quais o Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura poderão difundir, sem restrições, autorização prévia ou qualquer ônus, em todas as mídias e territórios, para fins culturais, educacionais, comunicacionais e sociais, de forma gratuita para o público, sem que

qualquer retribuição seja devida ao agente cultural ou a qualquer outro coprodutor;

- IV. Fortalecimento da participação juvenil por meio dos Agentes Cultura Viva;
- V. Contribuição efetiva para a salvaguarda e preservação do patrimônio cultural imaterial do Município do Rio de Janeiro.

8. Disposições Finais

8.1 As ações previstas neste Anexo deverão ser executadas em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com o Regulamento, com a Política Nacional de Cultura Viva e com as normas e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.2 A execução do projeto deverá respeitar os direitos culturais, coletivos e individuais, bem como os direitos autorais, de imagem e de voz, assegurando o consentimento prévio dos detentores dos saberes para quaisquer registros, divulgações, publicações ou utilização do material produzido.

8.3 O Pontão de Cultura selecionado deverá assegurar a publicidade e a transparência de todas as ações realizadas na execução do projeto, garantindo a ampla divulgação das informações, critérios e resultados, em linguagem acessível e compatível com os territórios e públicos envolvidos.

8.4 A Secretaria Municipal de Cultura será responsável por acompanhar, orientar e solicitar ajustes em todas as ações de execução do projeto, sempre que necessário, para assegurar o cumprimento do objeto, dos princípios da Administração Pública, da Política Cultura Viva e das disposições do Regulamento.

8.5 As situações não previstas neste Anexo serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.